



PARECER 238/2021

Parecer ao Projeto de Lei n.º 111, de 14 de outubro de 2021, de autoria do Poder Executivo que “Altera a Lei Municipal n.º 3.062, de 23 de maio de 2007.”

Com o Projeto de Lei n.º 111, de 14 de outubro de 2021, pretende o Prefeito Municipal, alterar a Lei Municipal n.º 3.062, de 23 de maio de 2007, a qual dispõe sobre as feiras livres do Município e dá outras providências.

É o relatório.

As funções essenciais do Estado, a saber: a legislação, a administração e a jurisdição, são exercidas no Brasil de forma tripartida através dos três poderes, o Executivo, o Legislativo e o Judiciário, os quais são independentes e harmônicos entre si, nos termos do artigo 2º da Constituição Federal.

Retrata este princípio que cada poder atua dentro de sua parcela de competência constitucionalmente estabelecida. Nesse sentido, as atribuições asseguradas a um poder não poderão ser delegadas a outro poder, nem exercidas indevidamente por outro poder.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

A definição do funcionamento das feiras livres, bem como os produtos autorizados ao comércio são matéria que diz respeito a interesse local da municipalidade, podendo o ente dispor, segundo os critérios de conveniência e oportunidade, a respeito das condições em que deverá funcionar esse tipo de comércio.

Nesse teor, regulamentar as feiras livres é competência do Município, contudo, deflagrar o processo legislativo é competência exclusiva do Prefeito Municipal, pois ao mesmo compete dispor sobre o funcionamento e organização da Administração Municipal, na forma da lei, como expressamente prevê o inciso VII do Artigo 86 da Lei Orgânica do Município.

Assim, o Projeto está revestido dos requisitos de legalidade e constitucionalidade e apto a ser deliberado pelo Plenário, recebendo pareceres das Comissões Permanentes de “Constituição, Justiça e Redação” e “Obras e Serviços Públicos”.

É o parecer, s. m .j.

São Roque, 15 de outubro de 2021

VIRGINIA COCCHI WINTER
ASSESSORA JURÍDICA